



APOTEC

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE
Instituição de Utilidade Pública

Desde 1977 a formar profissionais

FORMAÇÃO PROFISSIONAL CERTIFICADA

REUNIÕES DE 2ª FEIRA

O REGIME DAS FÉRIAS

Ana COELHO / Formadora



APOTEC – Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade

2

Código do Trabalho – Artigo 241º

✓ Marcação do período de férias

❖ Regra geral

- Marcação, por acordo, entre o empregador e o trabalhador;
- Em caso de cônjuges (ou quem viva em união de facto, ou economia comum):
 - Sempre que não haja prejuízo para a empresa;
 - Deverão gozar férias em idêntico período;

REUNIÕES DE 2ª FEIRA

APOTEC 2021



✓ Marcação do período de férias

- ❖ Na falta de acordo entre o empregador e o trabalhador,
- ❖ A marcação de férias será efetuada pelo empregador, e ocorrerá:
 - Entre 1 de Maio e 31 de Outubro;
 - Microempresas:
Entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro;
 - Empresa com actividade ligada ao turismo:
25% do período de férias, entre 1 de Maio e 31 de Outubro, a gozar de forma consecutiva.



✓ Marcação do período de férias no ano da cessação do contrato

- ❖ Quando exista aviso prévio,
- ❖ O empregador pode determinar que o gozo das férias,
- ❖ Tenha lugar imediatamente antes da cessação.



✓ Marcação do período de férias

- ❖ Num único período;
- ❖ Em períodos interpolados
 - Um dos períodos tem de ter, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.



✓ Mapa de férias

- ❖ Elaborado pelo empregador; e,
- ❖ Afixado
 - Entre 15 de Abril e 31 de Outubro;
 - Em 2020: entre 1 de Julho e 31 de Outubro.
- ❖ Sempre que hajam alterações, o mapa deverá ser atualizado e afixada a última versão.



✓ **Marcação do período de férias**

- ❖ **O empregador pode encerrar a empresa ou o estabelecimento,**
- ❖ **Total ou parcialmente, para férias:**
 - **Até 15 dias consecutivos, entre 1 de Maio e 31 de Outubro;**
 - **Mais de 15 dias seguidos, entre 1 de Maio e 31 de Outubro, se a atividade da empresa assim o justificar;**
 - **Em qualquer período do ano, se previsto em IRCT;**



✓ **Marcação do período de férias:**

- ❖ **O empregador pode encerrar a empresa ou o estabelecimento,**
- ❖ **Total ou parcialmente, para férias,**
- ❖ **Durante 5 dias consecutivos na época das férias escolares do Natal:**
 - **No ano letivo de 2019/ 2020:**
No período de 18 de Dezembro de 2019 a 3 de Janeiro de 2020;
 - **No ano letivo de 2020/2021: ainda não temos calendário definido.**



✓ **Marcação do período de férias:**

- ❖ **O empregador pode encerrar a empresa ou o estabelecimento,**
- ❖ **Total ou parcialmente, para férias,**
- ❖ **Um dia que esteja entre feriado que ocorra à 3ª ou à 5ª feira, e dia de descanso semanal;**
- ❖ **Tendo que avisar cada trabalhador até ao dia 15 de Dezembro do ano civil anterior.**



✓ **Alteração do período de férias**

- ❖ **O empregador pode alterar o período de férias e interromper as que já se iniciaram,**
 - **Por motivos imperiosos ligados ao funcionamento da empresa;**
- ❖ **Nesta situação, o trabalhador tem direito a ser indemnizado pelos prejuízos que sofra.**



✓ **Alteração do período de férias**

❖ **A interrupção do gozo do período de férias,**

- **Após o fim da interrupção,**
- **Deve permitir-se o gozo consecutivo, ao trabalhador, de metade do número de dias de férias a que tinha direito.**



✓ **Alteração do período de férias**

❖ **Em caso de doença do trabalhador durante as férias, o gozo das mesmas suspende-se,**

❖ **Desde que a doença seja devidamente comunicada ao empregador;**

❖ **O gozo das férias terá lugar, após o termo do impedimento:**

- **Esse período deverá ser marcado por acordo;**
- **Caso não exista acordo, pelo empregador em qualquer altura do ano.**



✓ **Alteração do período de férias**

- ❖ **Em caso de impossibilidade total ou parcial do trabalhador gozar férias,**
- ❖ **Por motivo a este respeitante:**
 - **Direito à retribuição deste período, a título de férias e subsídio de férias não gozadas; ou,**
 - **Gozo do período de férias em falta, até 30 de Abril do ano civil seguinte.**



✓ **Retribuição do período de férias**

- **Correspondente ao número de dias de férias a que o trabalhador tem direito;**
- **Acrescido de um subsídio de férias**
 - **Em regra pago até ao início do gozo das férias;**
 - **Proporcional ao número de dias a gozar;**
 - **Duodécimos: acordo escrito;**



✓ **Base de incidência contributiva**

- **Alínea g): Retribuição correspondente ao período de férias a que o trabalhador tem direito;**
- **Alínea h): Subsídio de férias correspondente ao período de férias a que o trabalhador tem direito;**
- **Cessação do contrato de trabalho:**
 - **Férias e subsídio de férias vencidas;**
 - **Proporcionais de férias e de subsídio de férias.**



✓ **Violação do direito a férias**

- **Quando o empregador impeça culposamente o trabalhador,**
- **De gozar as férias a que este tenha direito,**
- **Tem de pagar, ao trabalhador, uma compensação/indenização,**
- **Igual ao montante a que o trabalhador tem direito a receber pelo respetivo período de férias;**



Código Contributivo da Segurança Social – Artigo 48º

✓ **Não é base de incidência contributiva**

- **Alínea a): Valor de compensação pago pelo empregador pela não concessão de férias**
 - ❖ **Valor sancionatório devido pelo empregador,**
 - ❖ **Quando impediu culposamente, o trabalhador, de gozar as férias a que este tinha direito.**



Código do Trabalho – Artigo 237º

✓ **Regras gerais**

- 1) Em 1 de Janeiro de cada ano civil, o trabalhador ganha direito a 22 dias úteis de férias;**
- 2) O direito a férias reporta-se ao trabalho desempenhado no ano civil anterior;**
- 3) O direito a férias não está condicionado pela assiduidade ou pela efetividade de serviço;**



✓ Regras gerais

4) O direito a férias é um direito-dever:

- Pelo que é irrenunciável e não pode ser substituído por qualquer compensação (pecuniária ou de outra natureza); e,
- Deve ser exercido de modo a permitir a recuperação física e psíquica, e a sua integração familiar e social.



✓ Regras gerais

5) As férias devem ser gozadas no ano civil a que respeitam.



✓ Regras gerais

6) Para efeitos de marcação e gozo de férias:

- Os dias úteis são de 2^a a 6^a feira, excluindo os feriados;
- Se os dias de descanso do trabalhador coincidirem com dias úteis, consideram-se os sábados e domingos que não sejam feriados.



**REGRA 1)
– 22 DIAS ÚTEIS DE FÉRIAS**



Código do Trabalho – Artigo 238º

✓ **Majoração do período de férias em função da assiduidade**

- ❖ **A partir do dia 1 de Agosto de 2012;**
- ❖ **Deixou de existir majoração do período de férias,**
- ❖ **Exceto se previsto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;**



Código do Trabalho – Artigo 238º

Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho

**Nº DE FALTAS
JUSTIFICADAS**

**Nº DE DIAS ÚTEIS
DE FÉRIAS**

- | | |
|--|------------------|
| ● 0 Faltas; 1 Falta;
2 meios dias de faltas | ➤ 25 Dias |
| ● 2 Faltas;
4 meios dias de faltas | ➤ 24 Dias |
| ● 3 Faltas;
6 meios dias de faltas | ➤ 23 Dias |



**REGRA 2)
– AS FÉRIAS REPORTAM-SE AO ANO CIVIL
ANTERIOR**



✓ **Ano de admissão**

- ❖ **2 dias úteis de férias, por cada mês de duração do contrato,**
- ❖ **A gozar após 6 meses completos de execução do contrato;**
- ❖ **No máximo de 20 dias úteis;**



✓ **Ano de admissão**

- ❖ **No caso de sobrevir o final do ano civil da admissão, antes de decorridos os 6 meses completos,**
- ❖ **As férias serão gozadas até 30 de Junho do ano civil subsequente;**
- ❖ **Neste caso, a soma dos dias de férias do ano da admissão com as ganhas no dia 1 de Janeiro do ano civil subsequente, não confere direito a mais de 30 dias úteis.**



✓ **Contrato a termo com duração inferior a 6 meses**

- ❖ **2 dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato;**
- ❖ **Que devem ser gozados imediatamente antes da cessação do contrato,**
- ❖ **Exceto por acordo com o empregador.**



**REGRA 3)
– A ASSIDIUIDADE E EFETIVIDADE DE
SERVIÇO NÃO TÊM IMPACTO NAS FÉRIAS**



✓ **Impedimento prolongado**

- ❖ **Impedimento temporário do trabalhador,**
- ❖ **Por motivo que a ele diga respeito (nomeadamente: doença, acidente, licença sem vencimento);**
- ❖ **Por mais de um mês seguido.**



✓ Impedimento prolongado

- ❖ No ano em que o impedimento se inicia:
 - Ou o trabalhador já gozou, a totalidade ou parte, das férias que adquiriu em 1 de Janeiro desse ano;
 - Ou não gozou:
 - Gozará quando o impedimento terminar;
 - Não gozará, e serão pagas como férias não gozadas;



✓ Impedimento prolongado

- ❖ Se o impedimento termina em ano civil diferente daquele em que teve início:
 - Ou o trabalhador já gozou, a totalidade ou parte, das férias,
 - Que adquiriu em 1 de Janeiro do ano em que se iniciou o impedimento;



✓ Impedimento prolongado

❖ Se o impedimento termina em ano civil diferente daquele em que teve início:

- Se o trabalhador não gozou, na totalidade ou em parte, as férias ganhas no ano em que o impedimento se iniciou,
- Estas serão pagas como férias não gozadas;



✓ Impedimento prolongado

❖ Se o impedimento termina em ano civil diferente daquele em que teve início:

- Para gozar férias relativas ao ano em que cessa o impedimento,
- O trabalhador terá de trabalhar 6 meses,
- Para adquirir 2 dias úteis por cada mês completo, no máximo de 20 dias úteis.



✓ Impedimento prolongado

❖ Se o impedimento termina em ano civil diferente daquele em que teve início:

- Para gozar férias relativas ao ano em que cessa o impedimento,
- O trabalhador terá de trabalhar 6 meses,
- Para adquirir 2 dias úteis por cada mês completo, no máximo de 20 dias úteis.



**REGRA 4)
– O GOZO DE FÉRIAS É IRRENUNCIÁVEL**



✓ **Renúncia ao gozo de férias**

- ❖ **Apenas do número de dias de férias que excedam os 20 dias úteis;**
- ❖ **Proporcionais no ano de admissão;**
- ❖ **Com direito ao pagamento a título de férias e de subsídio de férias, a acumular com a retribuição de trabalho prestado nesses dias;**



✓ **Compensação de faltas**

- ❖ **Apenas do número de dias de férias que excedam os 20 dias úteis;**
- ❖ **Renúncia pelo trabalhador, por declaração expressa, aceite pelo empregador,**
- ❖ **Substituindo faltas que deem lugar à perda de retribuição.**



**REGRA 5)
– GOZO DE FÉRIAS NO ANO CIVIL EM
QUE SE VENCEM**



- ✓ **Gozo de férias**
 - ❖ **Por acordo com o empregador,**
 - ❖ **Ou sempre que o trabalhador pretenda gozar férias com familiar que resida no estrangeiro,**
 - ❖ **Até 30 de Abril do ano civil seguinte, com ou sem acumulação das férias vencidas nesse ano;**



✓ **Gozo de férias**

- ❖ **Por acordo com o empregador,**
- ❖ **Cumulação de metade do período de férias vencido no ano anterior,**
- ❖ **Com as ganhas em 1 de Janeiro desse ano.**



✓ **Cessação do contrato**

- ❖ **Férias vencidas e não gozadas, ganhas no dia 1 de Janeiro do ano civil da cessação (relativas ao trabalho desempenhado no ano civil anterior);**
- ❖ **Proporcionais de férias e de subsídio de férias, correspondentes ao tempo trabalhado no ano da cessação;**



✓ Cessação do contrato

❖ Cai a regra de que o trabalhador ganha automaticamente direito a férias, no dia 1 de Janeiro, quando:

- O contrato cesse no ano civil subsequente ao ano da contratação; ou,
- O contrato tenha uma duração igual ou inferior a 12 meses.



✓ Cessação do contrato

❖ Cessando o contrato após impedimento prolongado:

- O trabalhador tem direito a férias e subsídio de férias,
- Correspondente ao tempo de trabalho prestado no ano do início do impedimento.



✓ **Violação do direito a férias**

- ❖ **O valor a título de sanção a pagar ao trabalhador,**
- ❖ **Correspondente ao período de férias não concedido culposamente pelo empregador,**
- ❖ **Não é base de incidência contributiva.**




✓ **Violação do direito a férias**

- ❖ **Se o trabalhador exercer outra atividade remunerada em período de férias (que não autorizada pelo empregador, ou não exercida cumulativamente):**
 - **O empregador pode levantar processo disciplinar ao trabalhador;**
 - **O empregador tem direito a reaver a retribuição paga a título de férias e de subsídio de férias.**

DESDE **1977** AO
SERVIÇO DOS
PROFISSIONAIS E DAS
EMPRESAS

FORMAÇÃO CERTIFICADA
CONSULTÓRIO TÉCNICO
FORMAÇÃO INTRAEMPRESA
PUBLICAÇÕES
BIBLIOTECA
PROTOCOLOS


www.apotec.pt


Tel 21 355 29 00 - Fax 21 355 29 09
geral@apotec.pt

R. Manuel da Fonseca, nº 4 A -
Park Orange 1600-308 Lisboa

NOTA IMPORTANTE PARA OS CC:

A Formação promovida pela APOTEC é válida nos termos do Estatuto da OCC. Os certificados podem ser submetidos através do site da dita Ordem, via Pasta CC, sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

Muito obrigada pela vossa presença!



 **APOTEC – Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade**

Venha fazer parte do livre associativismo!


APOTEC
 ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
 TÉCNICOS DE CONTABILIDADE
 Instituição de Utilidade Pública

MILHARES DE VOZES UNIDAS A
DEFENDER E A VALORIZAR A
PROFISSÃO



INSCRIÇÕES EM WWW.APOTEC.PT

Os Associados da APOTEC e outros profissionais que frequentem as ações de formação da APOTEC, que sejam em simultâneo Contabilistas Certificados, podem submeter os certificados de formação profissional, promovida pela APOTEC, através do site da dita Ordem, via Pasta CC sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.